

# Política de PD&I na Zona Franca de Manaus

Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991

26/05/2026

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



## Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991

---

### Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991

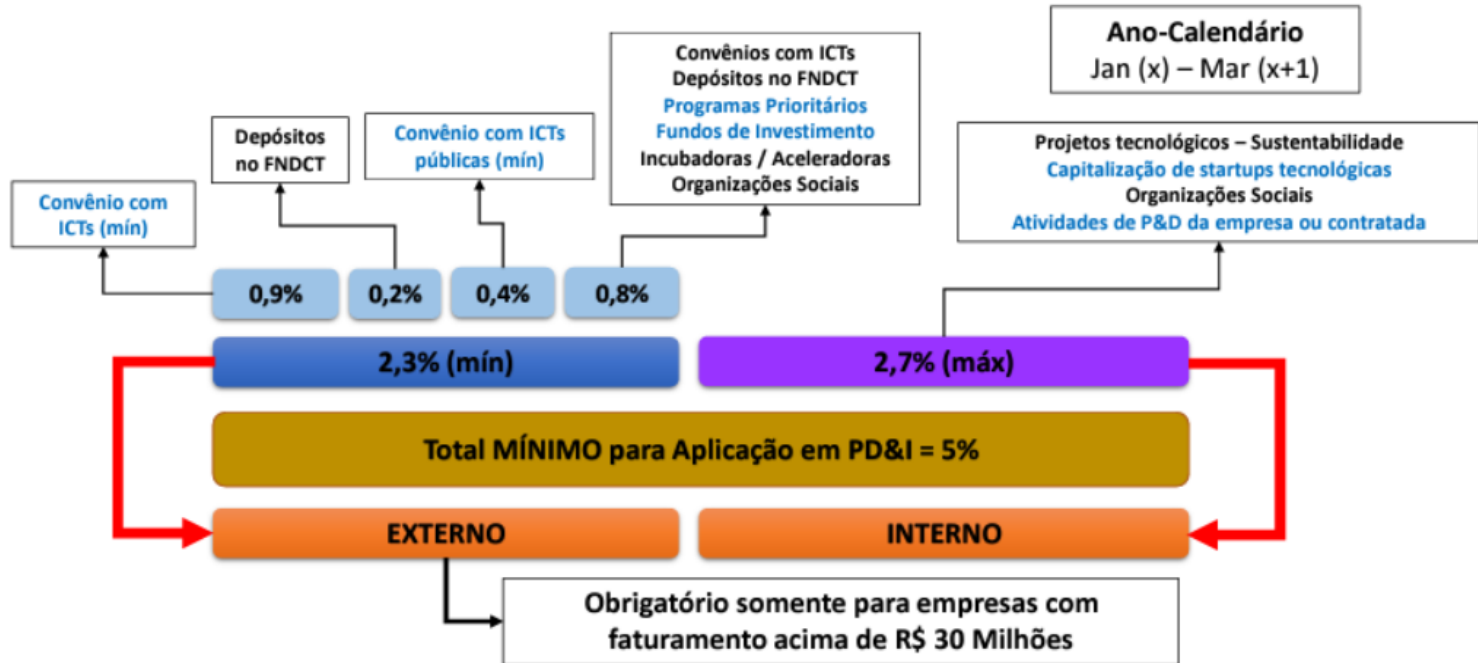
Bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação industrializados na Zona Franca de Manaus terão acesso aos incentivos fiscais e financeiros previstos no Decreto-Lei nº 288/1967.



### Requisito

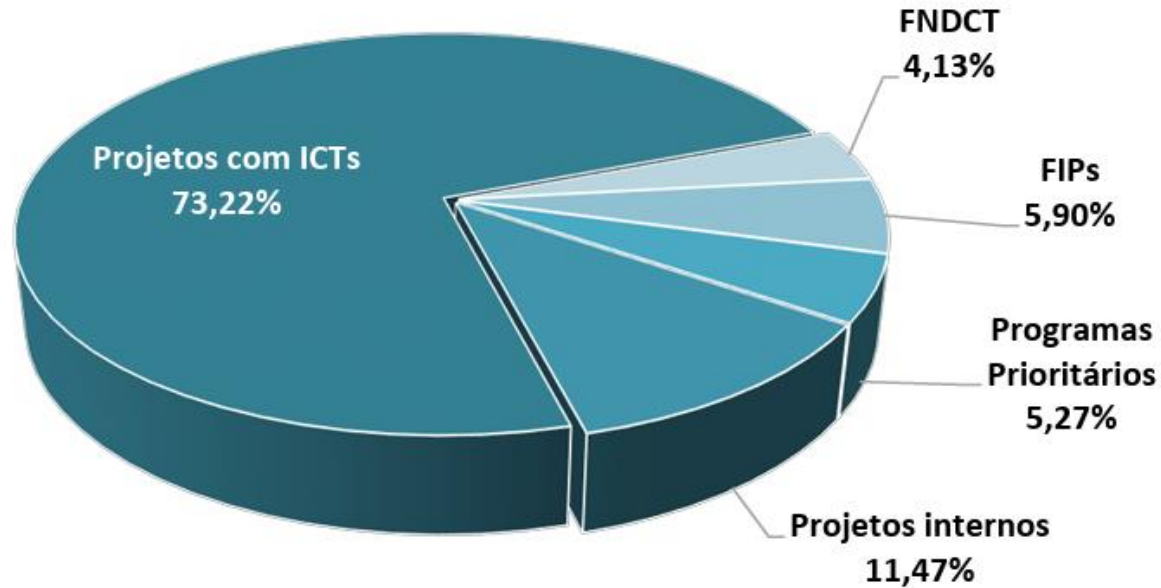
Investir, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação incentivados.

# Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991 – Modalidades de Investimento



## Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991 – Modalidades de Investimento

% de destinação dos investimentos. Ano-base: 2024



**Fonte:** Dados do SAGAT. Elaborado por SUFRAMA  
<https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/pdi/resultados/relatorios>

## Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991 – Resultados

---

### Resultados técnicos das obrigações de PD&I decorrente da Lei 8.387/1991

RESULTADOS	QTD.
Patente depositada no Brasil	25
Patente depositada no exterior	7
Protótipo com inovação científica ou tecnológica	185
Processo com inovação científica ou tecnológica	130
Programa de computador com inovação científica ou tecnológica	367
Produto com inovação científica ou tecnológica	37
Publicação científica e tecnológica em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares	350
Dissertação defendida	18
Tese defendida	22
Profissional formado ou capacitado	30.396

Fonte: Dados do SAGAT. Elaborado por SUFRAMA

# Entidades Credenciadas



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



## Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991



Capda delibera  
pelo  
credenciamento  
das seguintes  
entidades



ICTs



**167**  
credenciadas



Incubadoras



**8**  
credenciadas



Aceleradoras



**8**  
credenciadas



Capda está em  
processo de  
atualização do  
normativo de  
credenciamento  
com o objetivo  
de otimizar os  
resultados dos  
recursos  
aplicados por  
meio dessas  
entidades

# Programas Prioritários



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



## Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991

---

Programas (Valores em R\$ Milhões)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Economia Digital (PPED)	9,4	2,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Humanos (PPRH)	27,6	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Bioeconomia (PPBIO)	7,6	7,5	14,2	38,0	12,4	11,2
Empreendedorismo Inovador (PPEI)	2,2	2,3	12,4	4,4	2,0	2,2
Indústria 4.0 (PP4.0)	3,7	25,2	104,7	113,4	68,7	66,8
<b>TOTAL GERAL (R\$ Milhões)</b>	<b>50,8</b>	<b>38,6</b>	<b>131,3</b>	<b>155,9</b>	<b>83,1</b>	<b>80,3</b>

## Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991



### CRESCIMENTO

O volume total de investimentos aumentou de R\$ 50,8 milhões, em 2019, para o máximo de R\$ 155,9 milhões, em 2022.

O aumento ocorreu em decorrência dos efeitos da pandemia.



### ESTABILIZAÇÃO

No biênio 2023-2024, houve relativa estabilização dos valores, na faixa de R\$ 80 milhões. Empresas mantiveram suas estratégias de investimento em programas prioritários.



### FOCO EM 4.0

A Indústria 4.0 tem sido o principal foco dos investimentos. Em 2024, 83% dos recursos foram destinados a esse programa prioritário.

Os programas prioritários foram criados com o objetivo de **evitar a pulverização de recursos** e devem buscar objetivos estratégicos e de maior impacto. A concentração de recursos em um dos programas impede o cumprimento desse objetivo.



# Indústria 4.0 na Zona Franca de Manaus



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



## Portaria Inmetro nº 171/2026 – Avaliação da Conformidade



Visa o processo de certificação.



Certificação pode ser feita pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado.



Emite-se um Certificado de Conformidade com validade de 4 anos indicando o solicitante, índice de maturidade e nível de maturidade.



Há uma auditoria de manutenção para verificar a continuidade do atendimento aos requisitos do modelo a cada 12 meses, ou sempre que fatos que recomendem a realização antes deste período.

# Investimentos em Indústria 4.0 na ZFM

O Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020, autoriza que investimentos em Indústria 4.0 que resultem na elevação do nível de maturidade sejam contabilizados como investimento interno, **até o limite de 60%**.

## Etapas de aferição



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS

